



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 2025

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural dos agricultores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, prejudicados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural dos agricultores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, prejudicados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por até trinta e seis meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, que foram diretamente afetados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e que, em razão disso, enfrentaram prejuízos materiais, operacionais e logísticos significativos, comprometendo suas atividades econômicas.

Art. 2º A prorrogação de que trata o Art. 1º será concedida pelas instituições financeiras federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), nas seguintes condições:



I – O prazo de prorrogação será de 36 meses, a contar da data da promulgação desta Lei, podendo ser renovado por mais 12 meses, conforme a avaliação da situação econômica da região.

II – A prorrogação abrange as parcelas devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas titulares de crédito rural junto aos referidos bancos, que estejam com suas atividades diretamente ligadas à agricultura, pecuária ou agroindústria.

III – Durante o período de prorrogação, não haverá cobrança de encargos financeiros (juros, multas e correções monetárias) sobre o valor das parcelas devidas, podendo os agricultores, mediante solicitação, renegociar o saldo devedor, com condições especiais.

Art. 3º Os agricultores que tiveram suas propriedades diretamente afetadas pelo desabamento da ponte deverão formalizar junto às instituições financeiras federais a comprovação dos prejuízos sofridos, para que a prorrogação seja validada.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, o regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, importante via de escoamento de produção agrícola, gerou sérios prejuízos econômicos para os agricultores da região de Estreito e Aguiarnópolis, afetando diretamente o transporte de produtos e insumos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades. Muitos agricultores encontram-se impossibilitados de acessar mercados consumidores e de realizar a compra de insumos, o que impacta de maneira drástica sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

O colapso da ponte interrompeu uma importante rota de transporte, dificultando o escoamento da produção agrícola, além de gerar custos adicionais para os agricultores devido à necessidade de alternativas de transporte mais longas e onerosas. Esse evento inesperado afetou a colheita e a



rentabilidade das propriedades rurais, deixando muitos produtores impossibilitados de cumprir com suas obrigações financeiras no prazo estabelecido.

Considerando a situação emergencial e as dificuldades que os agricultores da região já estão enfrentando, a prorrogação dos prazos de pagamento proporcionará o alívio necessário para que possam retomar suas atividades produtivas e recuperar seus negócios sem o peso da cobrança imediata das dívidas. A medida é essencial para garantir a sustentabilidade da agricultura local e a preservação das condições econômicas dos produtores rurais, possibilitando a sua recuperação diante do evento adverso que afetou a logística e o desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Diante disso, solicitamos, com a maior urgência possível, a prorrogação dos prazos de pagamento dos empréstimos rurais, considerando a gravidade da situação e a necessidade de apoio institucional para mitigar os efeitos do desastre na economia local.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

